

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL-PJM
PARECER JURÍDICO Nº 20/2026

Processo de Contratação nº 758/2026 – Pregão Eletrônico nº: 010/2026

Interessado: Departamento Municipal de Licitações.

Assunto: Análise jurídica da fase preparatória de procedimento licitatório

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Prestação de serviços comuns de locação de veículos. Fase preparatória. Artigos 18, 28, inciso I, 29, 53 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade da instrução processual. Aprovação jurídica. Prosseguimento do certame.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Departamento Municipal de Licitações, por meio do Memorando nº 027/2026 (fl. 172), para emissão de parecer jurídico acerca da regularidade da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 010/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 758/2026.

O certame tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura e Transportes e Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins, com valor estimado em R\$ 665.898,48 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Constam dos autos, em síntese:

- 1) Solicitação da demanda nº 05258, de 15/07/2026, acompanhada da justificativa e da definição dos quantitativos necessários às unidades demandantes (fls. 02, 04 e 05);
- 2) Autorizações para formalização da demanda (fls. 07 a 09);
- 3) Autorização para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (fls. 11 a 13);
- 4) Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Infraestrutura e Transportes (fls. 15 a 25);
- 5) Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls. 26 a 28);
- 6) Termo de Referência (fls. 29 a 42);
- 7) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 43 a 46);
- 8) Termo de autuação do processo administrativo (fl. 47);
- 9) Memorando Circular nº 010/2026, comunicando a intenção de registro de preços e oportunizando a participação dos órgãos interessados (fls. 48 a 50);
- 10) Manifestação de participação da Secretaria Municipal de Agricultura (fls. 51 a 53);
- 11) Manifestação de participação do Fundo Municipal de Saúde (fls. 54 e 55);

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL-PJM

- 12) Relatório inicial de pesquisa de preços (fls. 58 a 69);
- 13) Despacho do Setor de Compras acerca da pesquisa de preços (fls. 70 e 71);
- 14) Solicitação de dotação orçamentária (fl. 73);
- 15) Informação de dotação orçamentária (fl. 74);
- 16) Declaração de adequação orçamentária (fl. 75);
- 17) Relatório final da pesquisa de preços (fls. 77 a 90);
- 18) Despacho do Setor de Compras ratificando o valor estimado (fls. 91 e 92);
- 19) Termo de Referência consolidado (fls. 93 a 106);
- 20) Termo de autuação do procedimento licitatório (fl. 107);
- 21) Portaria nº 005/2025, designando Pregoeiro e Equipe de Apoio (fls. 108 e 109);
- 22) Minuta do edital e respectivos anexos (fls. 110 a 168);
- 23) Portaria nº 023/2025, designando os fiscais de contratos (fl. 170).

É o relatório.

2. DA CONSULTA JURÍDICA

A presente manifestação jurídica é emitida em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao exame da legalidade da fase preparatória da contratação e da minuta do edital e de seus anexos, não abrangendo aspectos de conveniência, oportunidade, economicidade, nem a análise técnica, operacional ou financeira dos documentos que instruem o procedimento, cuja elaboração e conteúdo são de responsabilidade dos setores competentes.

A análise desenvolvida fundamenta-se nos documentos e nas informações constantes dos autos, não competindo a esta Procuradoria aferir aspectos técnicos ou fáticos que extrapolem sua atribuição consultiva.

Eventuais apontamentos de natureza jurídica destinam-se exclusivamente à correção de inconformidades identificadas, cabendo à autoridade competente avaliar sua adoção e decidir sobre o prosseguimento do procedimento, no exercício de suas atribuições legais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Modalidade licitatória e do Sistema de Registro de Preços

O procedimento administrativo visa à constituição de Ata de Registro de Preços, mediante utilização da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se compatível com a natureza da contratação pretendida, por possibilitar futuras contratações conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados.

A escolha da modalidade Pregão mostra-se igualmente adequada, por se tratar de

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL-PJM

contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que houve a formalização da intenção de registro de preços mediante comunicação aos órgãos potencialmente interessados, tendo a Secretaria Municipal de Agricultura e o Fundo Municipal de Saúde manifestado participação na futura Ata de Registro de Preços, observando-se a sistemática prevista na legislação de regência.

3.2 Da instrução da fase preparatória

A fase preparatória encontra-se instruída com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, destacando-se o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência consolidado, a pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação, os documentos relativos à disponibilidade orçamentária, bem como a minuta do edital e seus anexos.

Os elementos constantes dos autos evidenciam o atendimento às exigências previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao gerenciamento de riscos, ao Termo de Referência, à pesquisa de preços e à estimativa da contratação.

À vista da documentação apresentada, a fase preparatória encontra-se apta ao prosseguimento, não havendo óbice jurídico à continuidade do certame.

3.3 Da estimativa da contratação e da disponibilidade orçamentária

No que concerne à estimativa da contratação, o processo foi instruído com pesquisa de preços inicial, posteriormente consolidada em relatório final, acompanhada de manifestação do Setor de Compras ratificando o valor estimado da contratação em **RS 665.898,48**, atendendo às exigências dos arts. 18, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе registrar que a análise da metodologia empregada para formação do preço estimado constitui atribuição técnica do setor competente, não competindo a esta Procuradoria aferir os critérios econômicos ou técnicos adotados para a pesquisa mercadológica.

Consta, ainda, dos autos solicitação de dotação orçamentária, informação acerca da disponibilidade de recursos e declaração de adequação orçamentária, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 73 a 75).

3.4 Da análise jurídica da minuta do edital

As minutas do edital e de seus anexos foram submetidas previamente à apreciação desta Procuradoria Jurídica, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a minuta contempla os requisitos essenciais previstos nos arts. 25 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao objeto, aos critérios de julgamento, às condições de participação, aos requisitos de habilitação, ao regime recursal, às sanções

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL-PJM

administrativas e à minuta da Ata de Registro de Preços, não sendo identificadas disposições incompatíveis com o regime jurídico instituído pela referida legislação.

Registra-se, entretanto, que o relatório de pesquisa de preços foi acostado aos autos anteriormente ao despacho do Setor de Compras que faz referência ao referido documento, evidenciando inversão na sequência lógica de juntada das peças processuais.

Embora tal circunstância não constitua vício apto a comprometer a validade do procedimento licitatório, recomenda-se maior rigor na organização cronológica da documentação administrativa, em observância aos princípios da eficiência, da transparência, da segurança jurídica e da adequada instrução processual.

Trata-se de recomendação destinada ao aperfeiçoamento da organização dos autos, sem repercussão sobre a regularidade jurídica da fase preparatória.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as limitações próprias da presente análise jurídica e considerando os documentos constantes dos autos, esta Procuradoria Jurídica **opina pela aprovação da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 010/2026**, por entender que o **Processo Administrativo nº 758/2026** encontra-se regularmente instruído para o prosseguimento da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Após a aprovação da presente fase preparatória pela autoridade competente, deverá ser promovida a publicação do edital, observando-se as disposições do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, bem como os meios legais de divulgação e os prazos mínimos aplicáveis ao Pregão Eletrônico.

Recomenda-se, ainda, para os futuros procedimentos administrativos, que seja observada maior cautela na organização cronológica da documentação processual, evitando-se inversões na sequência de juntada dos documentos, em prestígio aos princípios da eficiência, da transparência e da segurança jurídica.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, restringindo-se aos aspectos jurídicos da fase preparatória do procedimento licitatório, não substituindo a análise técnica, financeira, orçamentária e administrativa atribuída aos setores competentes, tampouco vinculando a decisão da autoridade administrativa.

É o parecer opinativo, que contém 4 laudas, que submeto à superior apreciação.

Palmeiras do Tocantins/TO, 05 de agosto de 2026.

VITORIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA:36397032353 Assinado de forma digital por VITORIA DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA:36397032353
Dados: 2026.08.05 09:14:28 -03'00'

Portaria Institucional nº
128/2014 OAB/TO 6898-A